REGULAMENTO (CEE) Nº 934/93 DA COMISSÃO

de 20 de Abril de 1993

que fixa as taxas de juros de compensação aplicáveis aos casos de constituição de uma dívida aduaneira relativa a produtos compensadores ou a mercadorias no seu estado inalterado (regime do aperfeiçoamento activo), durante o segundo semestre de 1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1999/85 do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativo ao regime de aperfeiçoamento activo (1),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2228/91 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3709/92 (3) e, nomeadamente, o nº 4, alínea a), do seu artigo 62º,

Considerando que o nº 4, alínea a), do artigo 62º do Regulamento (CEE) nº 2228/91 prevê a fixação pela Comissão das taxas dos juros de compensação aplicáves aos casos de constituição de uma dívida aduaneira relativa a produtos compensadores ou a mercadorias no seu estado inalterado, para compensar vantagens financeiras injustificadas decorrentes de diferimento da data de constituição da dívida aduaneira, nos casos de não exportação do território aduaneiro da Comunidade ; que estas taxas dos juros de compensação, para o segundo semestre de 1993, devem ser calculadas de acordo com as regras fixadas pelo referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

As taxas dos juros de compensação anuais, referidas no nº 4, alínea a), do artigo 62º do Regulamento (CEE) nº 2228/91, aplicáveis de 1 de Julho de 1993 a 31 de Dezembro de 1993 são as seguintes :

— Bélgica :	9,20 %,
— Dinamarca :	12,85 %,
— República Federal da Alemanha :	9,29 %,
— Grécia :	26,07 %,
— Espanha :	14,04 %,
— França :	10,65 %,
— Irlanda :	14,37 %,
— Itália :	15,54 %,
— Luxemburgo :	9,20 %,
— Países Baixos :	9,16 %,
— Portugal :	15,42 %,
— Reino Unido :	8,87 %.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Abril de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 1.
(2) JO nº L 210 de 31. 7. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 6.